



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA/SAAD n.º 454/2016 SPDOC-CC 127034/2016

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade:** Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia por carta: possível Assédio Moral ocorrendo no âmbito do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

**Relatório CGA/SS n.º 260/2017**

Trata o presente protocolado correccional iniciado a partir de denúncia formalizada por carta efetuada pela agente pública Sra. [REDACTED] Oficial de Saúde, sobre possível Assédio Moral que estaria ocorrendo no Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, às fls. 01/13.

Inicialmente efetuou-se levantamento no sistema de Folha de Pagamento da Prodesp dos agentes públicos mencionados na denúncia, [REDACTED]

bem como no site do DPME – Departamento de Perícias Médicas do Estado, às fls. 15/19.

Após Despacho CGA/SS nº 438/2016, datado de 08/11/2016, encaminharam-se os Ofícios CGA/SS nº 418/2016, 419/2016 e 420/2016 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria, a fim de convocar as agentes públicas e [REDACTED] do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos para oitivas a serem efetuadas nesta Corregedoria Geral da Administração, às fls. 20/24.

Às fls. 26/30 incorporou-se resposta da Coordenadoria de Serviços de Saúde por meio do Ofício CSS nº 117/2016 informando do atendimento ao solicitado.

Em 05/12/2016 foi realizada oitiva com a servidora Sra. [REDACTED], declarando, após leitura dos fatos relatados pela denunciante, que a funcionária [REDACTED] retornou de licença prêmio em meados de julho/2016 para trabalhar sob sua subordinação no Setor de Compras, que a denunciante já tinha trabalhado em diversos setores do Hospital, porém, não se adaptou, que durante o período que trabalhou no Setor de Compras, sempre procurava outros funcionários para questionar dúvidas,





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

desconcentrando-os, que a funcionária se ausentava do setor por um longo período de tempo sem informar onde se estava, que não a encontrava nas dependências do Conjunto, que possui experiências no Setor de Compras e trabalhou em todas as farmácias do Complexo Hospitalar do Mandaqui, que em nenhum momento assediou a funcionária [REDACTED] sempre procurou auxiliá-la a demandar trabalhos que melhor a denunciante se adaptasse e que a transferência de setor foi por solicitação da mãe da funcionária [REDACTED] informou que a filha precisava trabalhar em um setor que não tivesse pressões, pois a senhora [REDACTED] faz uso de medicamento controlado, às fls. 33/34.

Em 05/12/2016 foi realizada oitiva com a servidora Sra. [REDACTED] declarando, após leitura dos fatos relatados pela denunciante, que conheceu a funcionária [REDACTED] que se encontrava na Gerência de Recursos Humanos devido ter sido colocada à disposição pela Gerência de Informação e Gerência de Medicina Interna, que, em 06/06/2016, se apresentou para a declarante e foi conduzida para a Central de Abastecimento de Material e decorrido aproximadamente 02 horas, a funcionária retornou a sala da declarante e disse que o hospital fazia mal para ela e que teria agendado horário na Gerência de Recursos Humanos para solicitar sua exoneração não mais comparecendo ao local de trabalho, que quando recebeu Ofício de apresentação da Gerência de Recursos Humanos, elaborou o Memo GAI nº 360/2016 (anexou cópia) informando que a funcionária [REDACTED] estaria com faltas injustificadas desde 06/06/2016, que posteriormente teve a informação do afastamento por Licença Médica no período de 08/06 a 07/07/2016, que após seu retorno a funcionária ficou subordinada da Diretora [REDACTED] que recebia informações sobre a funcionária [REDACTED] ser uma pessoa difícil de se tratar, que confirma a procura da mãe da funcionária com a Daniela informando que não poderia trabalhar com muita pressão, que em 20/09/2016, por meio de Ofício (anexou cópia) solicitou a Gerência de Recursos Humanos a realocação da funcionária [REDACTED], que a denunciante está trabalhando no Núcleo de Atividades Complementares da Gerência de Administração e Infraestrutura, que a denunciante se negou a trabalhar no período que ficou aguardando sua transferência e finalizou solicitando que este órgão solicite junto a Gerência de Recursos Humanos os motivos apresentados pelas outras Gerências colocando a funcionária [REDACTED] à disposição, às fls. 35/38.

Às fls. 39, juntou-se consulta efetuada no site do Departamento de Perícias Médicas do Estado da servidora [REDACTED] onde constou sua última





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

licença de 30 (trinta) dias favorável em razão de prejuízo da capacidade laborativa no período de 10/06 a 09/07/2017 e às fls. 40/45, juntaram-se pesquisas dos Demonstrativos de Pagamento das Folhas de Junho a Outubro/2016.

Após Despacho CGA/SS nº 345/2017, datado de 06/07/2017, encaminhou-se o Ofício CGA/SS nº 226/2017 ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria, a fim de solicitar a Gerência de Recursos Humanos do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos, cópias de todos os documentos das Gerências que colocaram a servidora [REDACTED] à disposição com as respectivas justificativas, às fls. 46/48.

Às fls. 51/55, juntaram-se a solicitação e a autorização de fornecimento de cópias dos autos em favor da servidora [REDACTED]

Em 23/08/2017 foi incorporado às fls. 58/86 resposta do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS, por meio do Ofício CSS nº 96/2017 com cópias das documentações relacionadas abaixo:

- Memorando NDCH nº 42/2012, de 07/08/2012, do Núcleo de Contas Hospitalares e Vigilância Epidemiológica;

- Memorando NDCH nº 43/2012, de 10/08/2012;

- Atestado Médico do dia 27/07/2012 – 1 (um) dia;

- Atestado Médico do dia 07/09/2012 – 15 (quinze) dias;

- Guia para Perícia Médica de 17/09/2012 – 19 (dezenove) dias;

- Resumo de Alta Hospitalar do dia 12/09/2012;

- Relatório do SESMT do Hospital Padre Bento de 06/05/2014;

- Relatório Psicológico de 05/05/2014;

- Memo GMI nº 025/2016, de 01/06/2016, da Gerência de Medicina Interna;

- Memo GMI nº 028/2016, de 03/06/2016;

- Memo GAI nº 360/2016, de 13/06/2016, da Gerência de Administração e Infraestrutura;

- Memorando n. 060 – Núcleo de Compras e Suprimentos, de 16/08/2016;

- Ofício G.A.I. nº 059/2016, de 20/09/2016;

- Memorando nº 075/N.A.C., de 08/11/2016, do Núcleo de Atividades Complementares;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

- Declaração, Atestados e Relatório referente internação da paciente em 10/06/2017, sem previsão de alta.

Às fls. 89, juntou-se nova consulta efetuada no site do Departamento de Perícias Médicas do Estado da servidora [REDACTED] onde constam licenças favoráveis em razão de prejuízo da capacidade laborativa desde 10/06/2017 a 02/02/2018.

É o Relatório.

O presente protocolado foi instaurado a partir de denúncia formalizada por carta efetuada pela agente pública Sra. [REDACTED] Oficial de Saúde, sobre possível Assédio Moral que estaria ocorrendo no Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

A denunciante relatou que o Assédio Moral nas dependências do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos se iniciou em 2012. Relatou que recebeu um “tratamento de choque” pela sua gerência direta o que desencadeou um surto psicótico.

Ficou praticamente afastada por 02 (dois) anos e após seu retorno em 2014 solicitou mudança para outro setor.

Após um período ocorreram problemas novamente com alunos da UNICID Universidade da Cidade de São Paulo sendo afastada por mais 31 (trinta e um) dias.

Após retorno informou que ficou com falta o mês de junho de 2016 e que em julho de 2016 foi feito um documento afirmando que ela teria se evadido da Unidade.

Relatou também abuso de poder, assédio moral e imprudência da Sra. [REDACTED] que não é nomeada, não possui experiência em compras e era balconista de farmácia no Hospital do Mandaqui.

Nas consultas realizadas junto ao site do Departamento de Perícias Médicas do Estado da servidora [REDACTED] constataram-se as licenças informadas.

O problema ocorrido em 2012 foi devidamente justificado de acordo com o Memorando NDCH nº 42/2012, de 07/08/2012, do Núcleo de Contas Hospitalares e Vigilância Epidemiológica do Hospital.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

A ocorrência com alunos da UNICID foi devidamente justificada pelo Hospital de acordo com os Memo GMI nº 025/2016 e 028/2016, da Gerência de Medicina Interna.

O Memo GAI nº 360/2016, de 13/06/2016, da Gerência de Administração e Infraestrutura, realmente mencionou faltas injustificadas da denunciante, porém, não constaram corte no pagamento da denunciante no período de junho/2016 a outubro/2016, inclusive estava de licença médica por 30 (trinta) dias (08/06/2016 a 07/07/2016).

A agente pública [REDACTED], ocupante de cargo efetivo de Oficial de Saúde, atualmente ocupante de cargo em comissão de Diretor Técnico I, da Gerência de Administração e Infraestrutura, declarou que trabalhou em todas as farmácias e setor de compras do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Ao final identificou-se que a servidora ainda está de licença médica em razão de prejuízo da capacidade laborativa até 02/02/2018.

Diante de todo o exposto, propõe-se o encaminhamento do feito à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos preliminarmente ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações estatísticas pertinentes frente à deliberação final da Presidência - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para o arquivamento definitivo do expediente.

CGA/Setorial Saúde, em 14 de dezembro de 2017.

[REDACTED]  
**Augusto Jun Tanaka**  
Corregedor





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Protocolado** CGA/SAAD n.º 454/2016 SPDOC-CC 127034/2016  
**Interessado:** [REDACTED]  
**Unidade:** Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos  
**Secretaria:** de Estado da Saúde  
**Assunto:** Denúncia por carta: possível Assédio Moral ocorrendo no âmbito do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

**Despacho CGA/SS n.º 546/2017**

1. Acolho o relatório correccional que me antecede.
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificada atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais e sem prejuízo de futuro desarquivamento e prosseguimento das investigações, caso fato novo chegue ao conhecimento deste órgão de fiscalização;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/SS, em 14 de dezembro de 2017.

[REDACTED]  
**Lawrence K. de Almeida Tanikawa**  
Corregedor Coordenador





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Protocolado** CGA/SAAD n.º 454/2016 SPDOC-CC 127034/2016

**Interessado:** [REDACTED]

**Unidade:** Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Denúncia por carta: possível Assédio Moral ocorrendo no âmbito do Complexo Hospitalar Padre Bento de Guarulhos.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente procedimento, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 19 de dezembro de 2017.

[REDACTED]

**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
Presidente

Ofício Administrativo  
Corregedoria Geral da Administração  
Senhora Regina dos Santos Silva



CCM/DIF, nº 09/01/19  
Portaria CCM/NBR nº 11.333/2019.  
Certifico o comparecimento e a providências  
que se tomaram para a solução da

CHUBARRA